CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2021 a 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e o inciso II do art. 180 do Regimento Interno, aprovou, e eu, nos termos da letra "e", inciso I do art. 30, do mesmo ordenamento jurídico, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1° (primeiro) de janeiro de 2021, fica fixado em **R$ 8.862,79** (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro: O valor do subsídio fixado no caput deste artigo foi considerada a população estimada de 10.027 pessoas, publicado no site do IBGE.

Parágrafo segundo: O valor do subsídio fixado no caput deste artigo será reduzido para o valor R$5.908,52 (cinco mil, novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), caso a população estimada em 2019 não seja confirmada pelo senso efetivamente realizado.

Art. 2º O subsídio fixado nesta Resolução obedecerá ao disposto no art. 29-A, I e § 1°, da Constituição da República, nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias .

Art. 3°. A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos vereadores, não excederá o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 4°. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5°. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 6°. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 7° Fica assegurado aos Vereadores o direito, além dos subsídios previstos no art. 1° desta lei, ao recebimento **anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio**, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução nº 02/2020 que "Fixa os subsídios e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2021 a 2024", **com a finalidade de elaborar o diploma legal que normatizará o pagamento de subsídios aos edis, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno.**

Considerando que o subsídio deverá ser votado em cada legislatura para vigorar na subsequente, respeitando o princípio da anterioridade e impessoalidade;

Considerando que na contagem populacional do município estimada em 2019, obteve um total de 10.027 habitantes e que o limite previsto na Carta Magna para a fixação do subsídio dos vereadores é de 30% (trinta pontos percentuais).

Considerando ainda, que é competência privativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito vice-prefeito, vereadores e secretários municipal;

Considerando enfim para o cálculo do subsidio dos vereadores o que dispões a consulta do TCEMG nº 732.004, observado a resolução 5459, de 02/01/2014 e a prestação de contas com subsidio dos deputado, obtemos o seguinte:

Subsídio dos deputados = R$25.322,25

Total de subsidio percebidos pelos deputados no exercício = 14 parcelas (12 meses + 1 parcela no início e outra no final do exercício), portanto temos o seguinte cálculo :

R$25.322,25 x 14 = R$354.511,5 / 12 = R$29.542,63/30% = R$ 8.862,79

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a necessidade do orçamento para esta Casa de Leis, solicitamos que os Nobres Edis apreciem e aprovem o projeto.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 29 de abril de 2016.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente

Daniel Rodrigues Marques
Vice-presidente

Wagner Alves da Silva
1ª. Secretário

Gerson Ferrari
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.: 02/2020

DENOMINAÇÃO: Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2021 a 2024.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

DATA DE RECEBIMENTO: 28/05/2020

VOTAÇÃO : (X) Maioria Simples ( ) Maioria Absoluta ( ) 2/3 dos vereadores

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
5ª R. Extraordinária 28/05/2020	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à **Comissão LJRF** em 18/05/20 Visto do Pres: **Ernesto Carneiro Leão N.Vilela**	
Entregue ao Relator em 18/05/20 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à **Comissão FO** em 18/05/20 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 18/05/20 Visto do Relator: **Daniel Rodrigues Marques**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 18/05/20 Visto do Pres: **Ernesto Carneiro Leão N. Vilela**	
Entregue ao Relator em 18/05/20 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**		

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.: 02/2020

DENOMINAÇÃO: Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2021 a 2024.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Ernesto C. Leão Neves Vilela**			
Vice-Pres.	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
ala das Sessões em 18/05/20
O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.: 02/2020

DENOMINAÇÃO: Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2021 a 2024.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Wagner Alves da Silva**			
Vice-Pres.	**Gerson Ferrari**			
Relator	**Daniel Rodrigues Marques**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
na das Sessões em 18/05/20
o Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.: 02/2020

DENOMINAÇÃO: Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2021 a 2024.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Ernesto C. Leão Neves Vilela**			
Vice-Pres.	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.

Aprovado em dois dois de discussão
Por unanimidade
na 18ª Sessão em 18/05/20
o Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

RESOLUÇÃO Nº 193/2020

Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para a Legislatura de 2021 a 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e o inciso II do art. 180 do Regimento Interno, aprovou, e eu, nos termos da letra "e", inciso I do art. 30, do mesmo ordenamento jurídico, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1° (primeiro) de janeiro de 2021, fica fixado em **R$ 8.862,79** (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro: O valor do subsídio fixado no caput deste artigo foi considerada a população estimada de 10.027 pessoas, publicado no site do IBGE.

Parágrafo segundo: O valor do subsídio fixado no caput deste artigo será reduzido para o valor R$5.908,52 (cinco mil, novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), caso a população estimada em 2019 não seja confirmada pelo senso efetivamente realizado.

Art. 2º O subsídio fixado nesta Resolução obedecerá ao disposto no art. 29-A, I e § 1°, da Constituição da República, nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias .

Art. 3°. A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos vereadores, não excederá o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 4°. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5°. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 6°. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 7° Fica assegurado aos Vereadores o direito, além dos subsídios previstos no art. 1° desta lei, ao recebimento **anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio**, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7° da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1° A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2° A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3° A gratificação será proporcional se houver perda de mandato.

Art. 8° Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos, anualmente, na forma do inc. X, do art 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Parágrafo Único. A primeira revisão do subsídio será no mês de janeiro de 2022.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 28 de maio de 2020.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Adjane Luiza de Queiroz
Secretária Executiva

09
01

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Resolução n 02/2020
Autoria: Mesa Diretora
Ementa: Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para legislatura de 2021 a 2024.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Resolução n. 02/2020 de 28 de maio de 2020, de autoria parlamentar, que objetiva fixar o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho, para legislatura de 2021 a 2024.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal, é de iniciativa do Poder Legislativo e deve ocorrer antes do pleito eleitoral, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, que agregados aos da publicidade, legalidade e eficiência, regem a Administração Pública.

Os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 27, XIII do Regimento Interno, art. 72, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, o artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, também garante expressamente a iniciativa privativa da douta Mesa Diretora.

Pois bem, diante disso, não se vislumbra qualquer óbice legal quanto à competência para deflagrar o processo.

Sem a pretensão de adentrarmos no mérito, necessário se faz tecermos algumas considerações quanto ao projeto em comento.

Nota-se pelo seu conteúdo que os Nobres Edis que compõem a Mesa Diretora, tiveram o cuidado e a preocupação de observar os princípios

10

constitucionais estampados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. E, ao fixar o subsídio mensal dos Vereadores locais para vigorar somente na Legislatura que se iniciará em 1° de janeiro de 2021.

Nunca é demais lembrar que a Constituição da República estabelece dois tipos de limites aos valores dos subsídios dos vereadores, quais sejam:

No art. 29, VI, "f", são colocados os valores máximos dos subsídios que são autorizados, valores estes que são vinculados ao subsídio dos Deputados Estaduais. Já no art. 29, VII, considera-se o total da despesa com a remuneração dos vereadores, o qual não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Portanto, numa breve leitura do art 6° da proposição em tela, vê-se que foi acatada piamente a Constituição Federal em seus dispositivos anteriormente citados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Carneirinho/MG, 28 de maio de 2020.

Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140